



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**EMENDA Nº 62 (MODIFICATIVA)**

**Ao substitutivo apresentado ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que *Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.***

Inclua-se o seguinte inciso XIV do artigo 14.:

**Art. 14.** .....

.....

XIV – cadastrar apenas um veículo por pessoa natural.

**JUSTIFICAÇÃO**

♀

A proposta traz a proibição de obtenção de mais de um cadastro de veículo para prestação do STIP/DF. Evita-se, assim, que haja um comércio de locação como acontece no serviço de taxi, vinculando-se um cadastro por pessoa natural.

  
Deputado **Wasny de Roure**  
Partido dos Trabalhadores

